

Emendas da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei nº 7.108-A de 2014 do Senado Federal (PLS nº 406/2013, na Casa de origem), que "altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral, a sentença arbitral e o incentivo ao estudo do instituto da arbitragem; e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996."

EMENDA Nº 1

Dê-se à ementa do Projeto a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996, e a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, para ampliar o âmbito de aplicação da arbitragem e dispor sobre a escolha dos árbitros quando as partes recorrem a órgão arbitral, a interrupção da prescrição pela instituição da arbitragem, a concessão de tutelas cautelares e de urgência nos casos de arbitragem, a carta arbitral e a sentença arbitral, e revoga dispositivos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996."

EMENDA N° 2

Dê-se ao § 1° do art. 1° da Lei n° 9.307, de 23 de setembro de 1996, constante do art. 1° do projeto, a seguinte redação:

"Art. 1°

Art. 1°

§ 1° A administração pública direta e indireta poderá utilizar-se da arbitragem para dirimir conflitos relativos a direitos patrimoniais disponíveis, desde que previsto no edital ou nos contratos da administração, nos termos do regulamento.

.....' (NR)

....." (NR)

CÂMARA DOS DEPUTADOS, de março de 2015.

EDUARDO CUNHA
Presidente